



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Fixa as normas complementares para o processo de Distribuição de Aulas/Turmas, para Atendimento Educacional Especializado nas Instituições subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como meio de seleção para profissionais para esse atendimento em instituições conveniadas, e dá outras providências.

NELCI MARIA MARTINS DE QUEIRÓZ, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 54/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes-PR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.333/2021, que fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Ata nº 004 /2021, de 19 de novembro de 2021, da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Público Municipal de Bandeirantes – Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e fixar as normas complementares para o processo de Distribuição de Aulas/Turmas, para Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Instituições subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como meio de seleção de profissionais para esse atendimento em instituições conveniadas.

Parágrafo único. Entende-se por Instituições conveniadas as pertencentes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Especial Pequeno Príncipe, do município de Bandeirantes - Pr.

Art. 2º A classificação dos profissionais integrantes do quadro de professores da Rede Municipal de Ensino, para AEE, ocorrerá anualmente, nas instituições educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.333/2021, atendido o requisito de formação ou habilitação em educação especial.

§ 1º Além da formação exigida, o profissional deverá possuir habilidades específicas para a modalidade de ensino, observada enquanto possível as especificidades da deficiência da turma a ser atendida.

§ 2º A instituição que dispõe de turmas com AEE deverá informar previamente quais os graus e as necessidades dos alunos nelas matriculados.

§ 3º No ato da distribuição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um ou mais profissionais para supervisionar o processo, garantido transparência e lisura das atividades.

Art. 3º Para a escolha dos profissionais em AEE nas Instituições conveniadas, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital específico, contendo os critérios próprios para a classificação e seleção.

Art. 4º Os profissionais designados para o AEE, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



desempenharem suas funções, visando atender o desenvolvimento integral do aluno, ou não cumprirem as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a legislação vigente, perderão o direito à gratificação de AEE e retornarão para a classificação geral das demais turmas regulares.

Parágrafo único. A efetividade no disposto do *caput*, dar-se-á mediante parecer do Centro Psicopedagógico, acompanhado da avaliação da Instituição Educacional por meio de registros em ata específica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de
Bandeirantes, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2021.


Nelci Maria Martins de Queiróz
Secretária Municipal de Educação e Cultura

“Fica conosco, Senhor!”